



CONTRATO TEMPORÁRIO Nº. 007/2018 - ADM

1 - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Imba

O **MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU**, Estado do Tocantins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC. (MF) sob nº 02.391.407/0001-12, situado na Praça Raul de Jesus Lima, nº 08 - Centro de Araguaçu - To, representado legalmente por seu Prefeito Municipal **JOAQUIM PEREIRA NUNES**, portador do CPF nº. 011.431.808-52 e RG. nº. 17.383.926 SSP-SP, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Aldenor Lyra Gomes, Qd. 26, Lt. 06, S/N, Centro, CEP 77475-000, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: GLEIDION COUTINHO DE ABREU**, portador do CPF nº. 003.336.141-00 e Cédula de Identidade nº. 4134573 - SSP-GO, brasileiro, maior, capaz, vigilante, residente e domiciliado à Rua Cajueiros, Lt. 07, Qd. 15, s/n, Setor Canaã II, CEP 77475-000, Araguaçu - TO, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **vigilante** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **vigilante**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

O **CONTRATADO** exercerá a função de vigilante, lotada na Secretaria Municipal do Esporte de Araguaçu - TO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA /DA JORNADA DE TRABALHO:

O **CONTRATADO** está obrigada a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 02 de Janeiro de 2018 com término em 31 de dezembro de 2018.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira R\$ 11.448,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e oito reais) que será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 954.00 (novecentos e cinquenta e quatro

gleidion coutinho de abreu

H



reais) cada, sendo que o pagamento será efetuado até o décimo dia após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2018.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. A pedido da contratada;
- III. Por conveniência da administração
- IV. Quando a contratada incorrer em falta grave.

Parágrafo Primeiro: É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que ao **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

H

Glúscion Loureiro de Abreu



10. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

27.813.0052.2055 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Juventude - 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoa civil - 0010.00.000 - Recursos próprios

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/To, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu-TO, 02 de Janeiro de 2018.

JOAQUIM PEREIRA NUNES

Contratante

GLEIDION COUTINHO DE ABREU

Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF